



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.998, DE 26 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DO PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 42/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.452/2.011, fica concedido revisão geral anual em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) o padrão de vencimento do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui, passando seu valor a ser fixado em R\$ 6.875,96 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

ART. 2º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

EDMUR VALALRINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO

Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas